

ANÁLISE DA POLÍTICA DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE GESTORES EDUCACIONAIS EM MOÇAMBIQUE - CASO DAS ESCOLAS SECUNDÁRIAS¹ DA CIDADE DE MAPUTO

MARIO CHICO BONDE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UPFR

mariochico@ufpr.br

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

Moçambique é um país democrático desde a Constituição de 1990, e a escola deve seguir o modelo de exercício democrático a começar pela gestão democrática para responder aos desafios da sociedade nesta etapa e à participação da comunidade na gestão² o que torna essencial a forma da escolha do diretor escolar e a consequente participação da comunidade na gestão.

Diante das inúmeras mudanças no campo educacional, particularmente no que diz respeito à gestão escolar, há críticas em relação a forma de seleção do cargo de diretor escolar, tendo necessidade de se redefinir as políticas de seleção, permanência e sua formação, de modo a corresponder à atual forma de organização do trabalho escolar e a concepção pedagógica. Nesse contexto há que analisar como se configura a seleção e formação de gestores educacionais em particular das escolas secundárias em Moçambique.

Pretende-se com o estudo tensionar se a forma do provimento ao cargo de diretor escolar em vigor no país é ideal em relação ao que tem sido avançado pela literatura sobre a gestão democrática; mostrar o impacto da política da escolha e formação dos gestores escolares, tendo como recorte temporal o período entre 2012³ e 2024. Esse tema ainda é pouco explorado em Moçambique, razão pela qual para responder aos propósitos do presente estudo faz-se levantamento bibliográfico de estudos moçambicanos

¹ Escolas que lecionam o 7º a 12º ano

² Uma gestão escolar atualmente prevista no Planos Estratégicos da Educação

³ O ano de 2012 foi o ano que entra em vigor o novo decreto sobre a seleção dos diretores das escolas (Resolução n.º 18/2012, Moçambique, 2012).



e brasileiros; a legislação do país sobre o tema e toma se como exemplo ilustrativo a situação dos gestores da educação da cidade de Maputo.

DESENVOLVIMENTO

Para garantir o direito à educação, a Constituição se traduziu na Lei do Sistema Nacional de Educação, o principal instrumento da política educacional. Segundo a Lei nº 18/2018, estabelece no Artigo 9º, que o SNE é constituído por 6 subsistemas⁴ e educação geral se organiza de acordo com o quadro abaixo;

QUADRO 1 - ORGANIZAÇÃO DO ATUAL SISTEMA DE ENSINO GERAL EM MOÇAMBIQUE, 2018

Sistema de Ensino					
Níveis	Idade	Classes	Ciclos	Etapa obrigatória	Diretor
Primário	6 - 7 anos	1ª - 2ª classe	1º		Diretor do ensino Primário
	8 - 9 anos	3ª - 4ª classe	2º		
	10 - 11 anos	5ª - 6ª classe	3º		
Secundário	12 - 14 anos	7ª - 9ª classe	1º		Diretor do ensino Secundário
	15 - 17 anos	10ª - 12ª classe	2º		

FONTE: Elaborado pelo autor com base na Lei n.º 18/2018 (2024)

A escolha de diretores escolares para a rede pública sempre foi assunto muito polêmico e discutido, na medida em que as políticas educacionais sofreram diversas reformas e conforme Domingos (2010, 2016, 2017), a gestão democrática participativa nas instituições de ensino consiste em um modelo de organização escolar que visa incentivar a participação de todos os envolvidos no processo educacional, abarcando desde os pais e responsáveis pelos alunos até os docentes, colaboradores e integrantes da comunidade local.

A gestão democrática da escola, no entanto, depende, por outro lado, da atuação dos conselhos escolares e da participação dos diversos segmentos da comunidade nas tomadas de decisões. A forma como se indicam os diretores escolares influencia na gestão, pois a gestão, de acordo com Souza (2009), se sintetiza em um processo político-

⁴ a) Subsistema de Educação Pré-Escolar; b) Subsistema de Educação Geral; c) Subsistema de Educação de Adultos; d) Subsistema de Educação Profissional; e) Subsistema de Educação e Formação de Professores; f) Subsistema de Ensino Superior



procedimental, fundamentado no diálogo, na participação ativa da comunidade escolar (pais, alunos, professores, funcionários) e no combate ao autoritarismo.

Quanto aos critérios de seleção de gestores escolares do ensino secundário em Moçambique, de acordo com a Resolução n.º 18/2012 (Moçambique, 2012b), que revogou a Resolução n.º 8/2005, o processo de escolha de gestores escolares no ensino secundário se dá por indicação e para isso o candidato deve reunir os seguintes requisitos

[1] Ter uma formação psicopedagógica; [2] Possuir habilitações mínimas de nível de bacharelato ou equivalente e, pelo menos, 5 anos de experiência na área de docência; ou [3] Ser docente de N3 com mais de 10 anos de experiência na docência; [4] Estar enquadrado na carreira de regime especial da Educação e ter classificação de serviço nos últimos três anos, não inferior a “Bom”; [5] Ter exercido no mínimo funções de diretor de classe neste nível, ou no mínimo, as funções de Diretor Adjunto Pedagógico noutros níveis de ensino [e para o diretor do segundo ciclo o candidato deve atender o seguintes requisitos] [1] Possuir formação Psicopedagógica; [2] Possuir habilitações mínimas de licenciatura ou equivalente e, 5 anos de experiência na área de docência; ou [3] Estar enquadrado na Carreira de Regime Especial da Educação e ter classificação de serviço, nos últimos três anos, não inferior a “Bom”; [4] Ter exercido no mínimo funções de diretor de classe neste nível, ou no mínimo, as Funções de Diretor Pedagógico noutros níveis de Ensino; e [5] Ter sido aprovado em concurso documental, seguido de entrevista profissional; [6] Apresentar e fazer defesa perante o júri um projeto de desenvolvimento da instituição a ser cumprido num período de 5 anos (MFP, 2010, p. 84-131).

Ainda no referido documento normativo, não se define um período exato de permanência de um gestor escolar, o que permite que ele fique ocupando o cargo de gestão por tempo indeterminado. O documento em vigor não preconiza a eleição, ou concurso, mas sim a indicação mediante propostas de gestores seniores (da secretaria da educação ou do ministério) desde que o candidato tenha os requisitos plasmados.

Conforme pontua Souza (2006), representa a face política do cargo de diretor, mas também significa uma forma patrimonialista de perceber a política e a própria educação. Quanto à formação do diretor escolar, a norma acima refere-se a que este deve ter no mínimo o grau de graduação em pedagogia ou uma área de gestão/administração, existindo possibilidade de alguns gestores indicados não possuírem uma formação focada na liderança ou organização e gestão escolar.

Tabela 1: Graus acadêmicos dos diretores das escolas secundárias da cidade de Maputo.

Direções Distritais de	Número total de	Número total de	Número total de diretores com o	Número total de diretores	Número total de
---------------------------	--------------------	--------------------	------------------------------------	------------------------------	--------------------



Educação/Secretarias de Educação	diretores com o grau de Licenciatura	diretores com o grau de Mestrado	grau de Mestrado em Gestão e Administração da Educação	com o grau de Mestrado em Ciências da Educação	diretores com o grau de doutorado
KaMpfumu	7	0	0	0	0
NIhamankulu	7	0	0	0	0
KaMaxaqueni	4	0	0	0	0
KaMavota	10	0	0	0	0
KaMubukuana	12	0	1	0	0
KaTembe	3	0	0	0	0
kanYaka	1	0	0	0	0
Total	44	0	1	0	0

Fonte: Direção do RH do SAS na Cidade de Maputo.

Pelo Despacho nº 62, de 13 de março de 2013, se iniciou com a capacitação dos gestores escolares, ministrado nos Institutos de Formação de Professores (IFP). Os objetivos do curso, de acordo com o decreto, constam no artigo 3 do despacho. Analisando os documentos legais e os estudos brasileiros sobre o tema, a forma pela qual indica se o diretor escolar em Moçambique choca com o que tem sido avançado na literatura se tomarmos a eleição como critério de escolha dos diretores nas escolas públicas.

Os estudos brasileiros sobre o tema têm defendido que as eleições libertam o eleito de práticas de favorecimento pessoal por atuar tendo como foco o projeto pelo qual foi eleito e as expectativas dos eleitores. Nessa direção, Souza (2006, p. 182) assevera que “a eleição direta tem sido apontada como um canal efetivo de democratização das relações escolares”. As asserções de Moraes corroboram a ideia de Souza (2006) ao afirmar que, “na atualidade, a eleição é a forma mais adotada pelas escolas, por ser considerada democrática” (Moraes, 2014, p. 61). A política de provimento/formação do gestor escolar em Moçambique pode não empoderar a comunidade escolar, pois esta não tem parecer na seleção, mas sim em algumas decisões.

CONCLUSÃO

Após análise, fica evidente no estudo que o provimento do cargo do gestor escolar se dá por via de indicação ou de confiança política, o que inibe a participação dos demais intervenientes. É necessário que os sistemas de ensino rompam com a verticalização dos processos e com as relações de dominação existentes na administração da educação pública, de modo a possibilitar que a comunidade utilize o poder como



instrumento de conquista e de atendimento aos interesses da maioria. A política de seleção do gestor escolar vigente não empodera a comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

MOÇAMBIQUE. **Lei 18/2018**. Estabelece o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Educação na República de Moçambique. Boletim da República (BR). Maputo: I Série, Nr. 254, de 28 de dezembro de 2018.

MOÇAMBIQUE. Ministério da Administração Estatal e Função Pública. **Qualificadores profissionais de carreiras, categorias e funções de direção, chefia e confiança em vigor no aparelho do Estado**. Maputo: Livraria Editora Escolar, 2010.

MOÇAMBIQUE. **Regulamento de funcionamento do curso de formação/capacitação de gestores escolares**. Maputo, 2013.

MOÇAMBIQUE. **Resolução n.º 18/2012, de 7 de dezembro de 2012**. Boletim da República, Maputo, 1ª série, n. 49, 3º suplemento, 2012.

MORAES, Anke Cordeiro. **Políticas públicas em gestão escolar: a variável seleção**. 2014. 171 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

SOUZA, Celina Maria de. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jun./dez. 2006.

